TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara 5ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998- Santana CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq5cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1015754-58.2017.8.26.0037

Autor: Walter Parelli Júnior

Ré: Araquá - Sociedade Civil Empreendimentos Ltda.

Juiz de Direito: Dr. Mário Camargo Magano.

Vistos.

Walter Parelli Júnior propôs a presente ação de adjudicação compulsória em face de Araquá - Sociedade Civil Empreendimentos Ltda.

Diz o autor, em síntese, que celebrou compromisso de compra e venda com a ré, tendo por objeto lote urbano, cujo preço ajustado já foi quitado. Pede, assim, a adjudicação do imóvel que lhe fora compromissado.

A ré foi citada por edital.

A Defensoria Pública, no exercício da curadoria especial, contestou a ação por negação geral.

O autor manifestou-se sobre a contestação.

É o relatório.

Decido.

O litígio instaurado entre as partes é desde logo

dirimido.

O imóvel descrito na inicial foi compromissado à venda ao autor, nos termos do instrumento particular de fls. 13/15.

Além disso, há prova de quitação do preço do negócio, de acordo com a documentação acostada à inicial, sem impugnação concreta.

Convém consignar, por fim, que o compromisso de compra e venda em referência foi registrado, conforme R.2 da matrícula do imóvel - fls.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

5ª VARA CÍVEL Rua dos Libaneses, 1998- Santana CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

COMARCA de Araraquara

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq5cv@tjsp.jus.br

46.

Pelo exposto, julgo procedente a ação para adjudicar ao demandante o imóvel descrito na petição inicial, objeto da matrícula nº 28.920 do 1º CRI de Araraquara. A presente sentença substituirá a escritura não outorgada, além de servir de título para registro. Condeno a ré, a quem defiro nesta oportunidade os benefícios da justiça gratuita, no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 15% sobre o valor atualizado da causa, observado o disposto no art. 98, §3°, do CPC.

P.R.I.

Araraquara, 31 de outubro de 2018.